

Trata-se da extinção de contratos de arrendamento de bens vinculados a contratos concessão do setor ferroviário, definida no § 3º do art. 25 da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 10.161, de 9 de dezembro de 2019.

Para a concessionária RUMO Malha Oeste S.A. – RMO, o processo está em análise na ANTT e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e deverá culminar em Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com vistas à extinção do Contrato de Arrendamento.

Os bens móveis arrendados à RUMO Malha Oeste S.A. aptos para transferência ao concessionário estão descritos nos documentos “*Planilha de bens móveis RMO*” e “*Planilha de outros bens móveis RMO*”.

Da mesma forma, os bens imóveis aptos para inclusão em Termo de Cessão de Uso a ser firmado com o DNIT estão listados na “*Planilha de bens imóveis RMO*”.